

Juiz de Fora

1833

F. 1

Da fide de Santa Catharina. <sup>com</sup> Papas.

Maria Joaquina

Justiça

Francisco Tavares, Teire, seu  
cordão de amarração jáente dos  
falecidos Padre Manoel José  
Furtado de Menezes, e de  
Maria de Nareth.

Justiça

Ação de purificação

Ante de Vossa Magestade Vossa  
Senhor Jesus Christe. Dado oit  
centos e trinta e tres dias do  
mês de maio do presente  
ano, nesta Cidade do Por-  
to de Santa Catharina,  
na, e no cartorio pu-  
blico da purificação Maria Joa-  
quina, que foi entregue numa  
boa fide, que acautele de  
giz, pedindo a accitação pa-  
ra effeito de seguir o termo del-  
la de Vossa Magestade, e em  
virtude da qual a accitação  
causou, e por me de Vossa Ma-  
gestade, de que para cumprir fizesse

176  
Jaco esta authora do. Eufra-  
quim Francisco de Almeida Raf-  
son, Ecrivão que os escreve. Q



[illegible]

injuendo a Thomaz  
do Torres Brás  
injuendo junto a  
item 26 de Março de  
1833  
Sequendo

João da Silva  
C. R. M.

Certifico em Escrita abaiso esq-  
uado, que citei a Sr. neira para  
ver Treve para servir ao compre- 400  
tente juramento, e que assu-  
Bertram 26 de Março de 1833 -  
Joaquim Frân. de Thiney P. n.

Juramento aolcurador -

For virte deis dias do me de Mar-  
ço de mil oit. e setenta e tres  
annos, nesta cidade de Ber-  
toma na f. da Santa Catha-  
rina, embara de residência  
aolcurador que destora Antonio  
Joaquim de Sequira aolcurador  
Escrita em, e em o ar. se

W. e. e. e.

ahi presente Francisco Tava-  
res Freire, aquem oello dentro  
deferio o juramento dos Santos  
Evangelhos, sob cargo do qual  
lhe foy encarregado que lhe viesse  
a pedir a escritura de compra e ven-  
da da heranca jacente dos  
fincaes P. de Manoel Joze  
Furtado e de Bernardina, e Rosa  
Maria de Vazquez, requerin-  
do quanto foy a beneficio da  
moruna; e assim do joralle dito  
juramento do Caiso do mes-  
mo promettero cumprir, como  
lhe era encarregado, do qual  
foy este termo. E foy assignado  
com dito Ministro. Eu Joze  
Francisco de Aguiar e Paes, Escrivo  
que o escrevi. O

Seguinte P. de Tavares Freire  
Reunida  
e foy deoito dias do mes de Abril de  
mil e oito centos trinta e tres annos,  
nesta Cidade do Porto de na foz da  
de Santa Catharina, em minha Car-  
torio junto a estes Autos a Procura-  
cao e pudente da furtificante,  
que adiante se segue, e que para  
contar foy este termo. Eu Joze  
Francisco de Aguiar e Paes,  
Escrivo que o escrevi. O

Апрѣль

4  
e portanto dias de uma d' Abril d' mil eito  
centos trinta e tres annos, nesta cidade  
de S. Paulo na fha de Santa Catharina,  
em um Cartorio conparceiro perante  
Maria Jodas, uma que deu fe' de apro-  
pria, e por ella me foi dito que para  
inglucir duas test. mui das em hum  
ferrigicação que pertence dar sobre  
digo e ser contra a herança jacente dos  
falcidos padre e barcel foi Furtado  
de lherdor, e Maria de Vaga-  
vêr, e aquela por deo Procurador o deli-  
citador, e Manuel de Francisco Rodrigues.  
Declaro apen adipe e utroque apizum  
esta rago por indi. ta interesse de laci-  
tano Pavaris Freire. e Jodas quem tran-  
cisco da fha e lapon, Esericio qu acervij  
Arogo da autoz te Maria Jo.quina

Carter, James Freire

A 2529

*Id. = 40 E. do Cello. Vento.  
em 19 de Abril, 1833*

Lopez & Co

400  
Certifico e Exercício abaixo af-  
signado que cete o laudado  
Francisco Favares Freire, pa-  
ra ver juras testemunhas na  
presente Junta, e que, do que  
ficon. Entendido, e cou se. Des-  
tino 18 d' Abril de 1833 -

Joaquim Fran. de A. e A. e A. e A.

*Chortana*

e Aordenoito dias doze de Abril  
 de mil e cento e trinta e tr  
 annos, nesta Cidade do dester  
 no na ffla de Santa Cathari  
 na, em Paro de residencia do  
 Doutor Juiz de Fora e Antonio  
 Joaze lim de Sege uma consa de  
 Escriptura vim, e ali pelo Slici  
 taor que e Ho nobre de Franjo  
 Monforte, Procurador da Justi  
 ficavnt e lharis: foag liuma po  
 xio e puerda asseuter unhas  
 que ffornt por el dize por esta  
 forao apremun: Por a quales  
 deu nome a esta ar oradas of  
 ficio idades contemne ditos  
 adiante de qui, de qui para  
 com tar qaco este terino: E a  
 quem Francisco de Espir e Papos,  
 Escriptor que o escrevi.

José Joaquim Rui. Tella, Casa <sup>Porta da</sup>  
 do morador: na Freguesia da  
 Encarnação do Rio, que vive de  
 suas agências, Evidenci que  
 vive por trinta e oito annos, tes-  
 temunha jurada aordanto  
 Evangelhos pelo dito ministro  
 que o mesmo dizer exceda, e do

verdade, não contornei de se der  
compadre da justificante.  
E que reunido pelo Conselho  
brasileiro as folhas duas que lhe  
foi lida, e declarada pelo di-  
to Procurador. Disse que sa-  
be por ver que a justificante  
he moradora no Districto da  
Encruzada do Brito, e que igua-  
mente he verda de que os ali-  
cidos Diti. Padre, e di. a. e. l. t. a. i.  
erao muito ascute e de a. r. e. n.  
cada idade, sendo a. g. t. i. t. i.  
carde tratado: os di. a. g. l. e. e.  
dos deis, a. t. i. t. a. n. n. o. r. q. u. e. e.  
teve embe. a. r. e. a. l. l. e. s. f. a. r. e. n. e. o. t.  
do o. d. e. r. v. i. c. o. d. a. l. a. r. d. l. a. v. a. r. e. n.  
g. o. m. a. r. c. o. r. i. m. i. n. a. r. e. a. t. m. e. s. m. o.  
c. a. r. i. c. o. m. E. n. q. u. e. d. a. n. a. r. a. r. a.  
que lhe f. i. c. a. v. a. o. e. a. g. a. s. e. q. u. e.  
e. m. o. l. e. r. t. i. d. a. d. o. l. a. d. e. f. o. i. p. e. r. l. o. n.  
g. a. d. o. d. a. q. u. e. d. i. n. o. r. r. e. o. n. o. a. n.  
e. n. o. p. a. p. a. d. o. d. e. r. r. i. t. a. t. o. e. e. n. t. o.  
t. r. i. n. t. a. e. d. o. c. e. s. b. e. n. c. o. m. o. o. d. i. t. o.  
f. a. l. e. i. c. i. a. s. n. a. o. t. i. r. m. a. o. h. e. r. d. i. m. a. s.  
Disse que sabe e. n. a. i. s. q. u. e. h. i. n.  
d. e. e. l. l. e. t. u. t. m. u. n. h. a. b. i. n. a. o. e.  
e. n. i. a. o. f. a. z. e. r. a. b. a. r. b. a. a. o. d. i. t. o.  
f. a. l. e. i. c. i. o. P. a. d. r. e. e. n. t. e. d. i. s. s. e. q. u. e.  
v. i. r. t. u. d. e. d. o. s. s. e. r. v. i. c. o. s. d. a. j. u. s. t. i.

6  
a. Justificante. prestados a elle  
adivaria por herdeira de seus  
bens visto nao ter herdeiros,  
e que he verdadeira que o ditos Pa-  
dre e sua esposa faleceram sem  
Testamento: e mais nao disse  
quando lhe lido seu Depoimen-  
to oratificou e pegou, com-  
dito Procurador e testis.  
Eu daquim Francisco de Espir-  
itinho Euxirao que escreveu O  
meu Testamento. 29. Quinta  
de Maio de 1812. 1812

Jose Soares da Silva, Casado  
morador no bairro de Des-  
tricto da Encada do Brito, que  
vive a 10. de Junho, de 1812, que  
diz: ter oitenta e nove annos, e  
h. muitas juradas e condimentos  
Evangelicos pelo elle e o ditos, e  
prometto dizer a verdade, e do-  
cumentar de p. m. e. E. e. e. e. e. e. e.  
tudo pelo contrahente da Let-  
ra e folhas duas que lhe foi li-  
da e declarada pelo ditos Pro-  
curador. Dize q. u. sabe  
por ver que a Justificante he  
moradora da Freguesia da  
Encada do Brito e que a sua

2a

Assin

[illegible]

houvesse como lhe havia sido  
promettido, e que tanto hum  
como outro falcerão de um  
Testamento, e já deleviado, e  
irrazoável dize; e dando-lhe  
lido do dejuizamento oratifi-  
cou expugnou a cargo da corte-  
marcha por vello saber exere-  
ver, Caetano Tavares Torree!  
com dito Procurador, e Coli-  
gistro. E logo que n. Fran-  
cisco de Aguiar de Aguiar, Escrivão  
e quem escrevi.

Logueing - Bureau - Savaris Freire

João Baptista Coelho, Casado, mo-  
 vado em Curitiba, Município da  
 Cruzada do Rio, puer de  
 Lavoura, de idade de quarenta  
 e seis annos, tendo jurado nos Santos  
 Evangelhos pelo Ministro  
 episcopal de Curitiba, e do-  
 cumente de jurada. E perque-  
 rado pelo Conselho da Peci-  
 cas folhas duas que lhe foi  
 lida e declarada pelo dito Ju-  
 dicio do Procurador. Min  
 que sabe por ver que a justi-

que a furtificante se morado-  
ra da Freguesia da Enciada  
do Brito, que adis aucte an-  
nos foi para casa do faleci-  
do Padre Manoel de S. F. de  
do de S. F. de S. F. de S. F. de  
hora e Maria de S. F. de S. F. de  
va tratar de S. F. de S. F. de  
rao doentes, de S. F. de S. F. de  
ria todo o serviço da casa, la-  
vando, e agarrando, e de S. F. de  
carando com a casa de S. F. de  
horas que se ficava: e de S. F. de  
que he verdade e de S. F. de  
ficante, e de S. F. de S. F. de  
car do S. F. de S. F. de S. F. de  
tando os de S. F. de S. F. de  
ahum anno pouco: e de S. F. de  
ouros, pelos promette-  
mentos que elle lhe haia fe-  
feito que a furtificante se-  
carior por sua herdeira: e de S. F. de  
pouco que houver, e de S. F. de  
mo sabe que faleceria de S. F. de  
Testamento, tendo adito Pa-  
dre falecido delirando, e de S. F. de  
he verdade e de S. F. de S. F. de  
te nao recebe d'aqueelles  
falecidos com alguma  
pelos seus serviços, e mais

---

8  
uma vez disse; e de modo que  
lido se e gozando oratissimo  
com capitulo arago da fute  
marcha jurada saber cre  
ver Luciano Tavares Freire,  
com doto Procurador, e Minis-  
tro. Eu Joaquim Francisco d.  
e Filho d'Alfonso, e eu doto que ois-  
erem.

Luciano Tavares Freire  
Segue-se

João d'Alfonso

Acordo de Vira Guerra, Ca-  
sado, morado: na freguesia  
da Enxada de São João, que vive  
de Lavourea, cidade que dis-  
se ter: e arcu e amos, fute  
marcha jurada com Santos  
e d'Alfonso, homem e Ministro,  
e d'Alfonso d'Alfonso, e  
do costume disse der compa-  
re da fute. Quer-  
guirada pelo costume  
na fute, e fute d'Alfonso  
he fute, e d'Alfonso, e  
doto Procurador. Vira que  
sabe por ver que a fute  
he morado, e fute  
e d'Alfonso, e fute

4<sup>a</sup>

Vira

he verdade que o falecido Padre  
vigario que foi dada a frequen-  
cia e o anexo fore Turbado, e  
dua e mais veras de avaricia  
da idade, e doentes, e que na  
sua annos pouco mais ou  
menos que a justificante  
foi para care dos ditos fale-  
cidos trata-los nas suas mo-  
lertias, e que desde então a  
justificante ante fari e. Todo  
servico da casa, e o mesmo, e  
quando, e e vando e com  
Empada no mto a que elle  
ficava o paga. Lendo lido a  
molertias do dito Padre dixo  
perlongada que morreo de  
humano, e meo e mto  
menos, e por isso meo a jus-  
tificante de a parte de casa  
para por ver o de a mto  
cunha e ficava a que elle fa-  
leidos, e que o mesmo Padre  
e sua e mais de vicio e mto  
vida, que por sua morte dei-  
xava o quanto tinha a jus-  
tificante pelo trabalho que  
com elle teve, e por que a jus-  
tificante nito e vicio de casa  
e remuneraçao do seu traba-

[illegible]

*Dajmsta*

D'ajuntada  
Aos quinze dias do mes de  
Maio de mil oitocentos trin-  
ta e tres annos nesta Cida-  
de do Porto na fha de sen-  
ta Catharina, em um bar-  
torio ajunto a estes Autos  
a Petição de D. In. Gornaga  
d'Almada, contra, quem adi-  
ante de que, de que para  
contar fago este termo  
Eu Joaquin Francisco de S.  
Ser. e Papo, Escrivão, p. a es-  
crevi. O —

João José de Faria e Cyprian

Dião Luiz Gonzaga de Almeida, e Izabela Can-  
dida de Almeida, Luiza Candida de Almeida,  
e Luiz Carlos Furtado de Mendonça, e João José  
da Camara por seu Curador que achando-  
os Supp<sup>tes</sup> habilitando-se filhos do faleci-  
do Padre Manoel José Furtado de Mendon-  
ça para herarem seus bens, agora, lhes com-  
prou Maria Joaquina proctor hui. Justi-  
ficou pela qual pretendi absorver a he-  
rança do mesmo falecido atitulo de divida  
que se lhe naquire p<sup>o</sup> ipso requerem a  
Supp<sup>tes</sup> a V. Sa para mandar susten-  
der dita justificação atre a a habilitação  
dos Supp<sup>tes</sup> que se pertendem oporem a mes-  
ma justificação p<sup>o</sup> tt<sup>o</sup> //

Embe-se em anexo o  
Porto, e se formou o  
nos Supp<sup>tes</sup> concluido q<sup>u</sup>e mandar que se junta  
se a arguição dos b<sup>o</sup>cos do tt<sup>o</sup> filipe suste-  
der o dictum e de da na p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> //

Porra att<sup>o</sup> 39,  
Siquim

E. B. de

# D'ajuntada

Aos cinco dias do mes de Sete-  
brembro do mil oitocentos e vin-  
ta e tres annos, na Villa de  
São Gonçal Comarca do Sul na  
Provincia de Santa Cathari-  
na, em um Cartorio ajunto  
a estes e de tora do Peticão de Jus-  
tificantes, que adianta de q-  
de que para constar foy es-  
te termo. Eu Joaquin de Fran-  
cisco de Sousa Alar, Escrivão  
que o escrevi.

Lig. Nava. *Fraxinea*, detta Notta, f.  
 ella que' suoi viti e le suoi baccanti  
 partigianaggine e volere, ma lista con  
 la storia, re unita al fin di fra da  
 me una l'incisa, e que' signi son meo me  
 l'arte e detta fin di para, a vista della,  
 leggersi, a sua Dignità, Turco, arido. Ma  
 e una sua l'incisa, e meo. *Inducta*, p. 5.

*Peto Hm & Gm m.  
sigat the words as it  
qualida //*

Como Te quer  
A. Jore 13 de 7<sup>to</sup> N 1833

Don

Chil.

*Djambou*

*Duranta*

Aos cinco dias do maez de 1808.  
 To de mil e cento e trinta e  
 quatro annos, e da No. da  
 do São José, Comarca do sul  
 na Pro. incia de Santa Ca-  
 tharina, em seu Cartorio  
 queiro antes e doutor a Pro-  
 curação bastante afe-  
 tificante, que se diu e se  
 que, de que para comta  
 fago dit. Termo. Cuja  
 quem Francisco P. de  
 Refor. Ecr. os que se creem

12

Sabas quantos este Publico Instrumento de Pro-  
 curação Bastante verem que tendo no Anno do Nasci-  
 mento de Nosso Senhor Christo de mil oitocentos e trinta  
 e tres, nos vinte e dois dias do mes de Novembro, do  
 dito anno, neste Freguesia de Nossa Senhora do Rosa-  
 rio da Enxada do Brito, termo da Villa de São João  
 da Comarca da Cidade de Belem, em meu Cartorio con-  
 stou a presença de Maria Joaquina Caraca, o mór  
 desta Freguesia e Municipia de mim Escriva de Ju-  
 do. Para a mesma Freguesia aodiante nomina-  
 rados proprios de quem confiz, e por ela me foi dita  
 perante as testemunhas aodiante nomina-  
 dos, que por este Publico Instrumento, em a melhor  
 forma de direito nomina-  
 rados Bastante Procurador e Offerece Antonio Benedito  
 Santos morador da Villa de São João desta m.  
 Comarca, ao qual concedia, e lhe paeava, todos os  
 seus poderes por certo prometidos para que em  
 nome della obte-  
 ga Procurar, Lequever, alegar, e defender tod.  
 sua justiça, e justica em todas as causas Civis ou Crimi-  
 nes Móradas, e por mover em que ella obte-  
 gadora ou de, Cobrar, e haver adu-  
 a sua, e arrenda, Buns, Dinheiro, Ouro, Prata,  
 e idas que se lhe de-  
 gar Titul. e pertencer, e as Cobranças e  
 aiquas quer seus devedores, e cofres Publicos, e

[illegible]

13

Caros partiaes e de como abim o livro  
e betur gon, e sig non. Logo della e betur gon.  
Affirs Antonio Jose Couvado, Toms Vitor,  
m nhos proutis, Naveas Jose da C. yad e  
Ma del Jose dea. Todos Recontuidos d'umim Ma  
nos Francisco de Souza Curiao de Juiz de Paz  
d'esta mesma Freque. da Encerra do Brito  
gu. Eioray e a signay em Publico e Privo

Antonio Jose Couvado  
Jarcino Jose da Rocha  
Manoel Sozedy

  
Curiao Manoel Francisco de Souza

Terms de deb. tabelecimento

No dezenove dias do mes de fevrio  
de mil e oito centos e trinta e quatro  
an nos, urbe de S. de S. Joze, em  
m. e. aforio cor ypareco se xun-  
ta os Jeres Antonio e de udicto  
dond Santos, Procurador vromu-  
do na Proc. racao vtro, que dan  
se ser o proprio, e por elle e u foi  
to, se a sub. tabelecia orpode-  
re. certo. Procuracao d'annua  
forma que lhe sao encidados

Concedidos a nepos do S.lli  
cirador Felisardo Justinian  
no de Barros, ficando-lhe os  
meus proceres e m. uigo,  
para deller curar ficando-lhe  
convier. Recor. a. m. u. u.  
do a. p. e. u. u. u. u. u. u. u.  
cirto de. p. u. u. u. u. u. u. u.  
que a. u. u. u. u. u. u. u.

Antonio. Bredito dos Santos

N. 171

P. de. p. u. u. u. u. u. u. u.  
A. de. p. u. u. u. u. u. u. u.  
A. de. p. u. u. u. u. u. u. u.

14  
De Vista

Hoje nove dias do mes de Agosto  
do Anno de mil e cento e trinta  
e quatro annos, nesta Vil-  
la de São Lourenço Camarada  
da Real Provincia de San-  
ta Catharina, eu, o abaixo-  
scrito, fidei-jurantes auctor com-  
mune e solicitador Feliciano  
do Justinianno. Pet. Barros.  
Procurador e Justifican-  
te, de quem se trata no interfa-  
cto termo. Eu João de  
Francisco D. Aguiar. Papeiro,  
Escrivão que se escreve. O  
al. Barros.

A Justificante, após tem proce-  
do ao pedido no Livro Petições de  
122, e f. 1.º, e não tem mais de-  
sejo de ser o fidei-jurante da dita  
memoria Petição nomeando-se  
além dos arbitros que entenderem os ser-  
viços da Supl. e aliam da Justifican-  
te, presentando o decurso de 1.º  
ano, no Juizado do P. Manoel de  
Frustrado de. Manoel de. São Ma-  
81

[illegible]



Escrivão que escrevi

Debacluras

For vinte sete dias da m...  
de Outubro de mil oito cento  
trinta e quatro annos, res-  
ta Villa de São João Com ex-  
co do d. d. na Provincia de  
Santa Catharina, em re-  
catorio face estes autos co-  
cluzos ao juiz do municipal  
obidado de Francisco Sabon-  
ta Porto, de que para constar  
fao este termo. Eu Joaze-  
Francisco de Almeida Sabon-  
ta Porto, Es-  
crivaõ que escrevi

S. João -

Remo a paria do biton, ao fazem  
Thomas Jose de Lente, e Manuel  
Martins de Capimante que d'ora  
notificados para subirem as juiz-  
as e d'ora para a d'ora e d'ora  
tos, em virtude para fazerem o do  
biton, Villa de São João 7 de  
Novembro 1934

Escrivão

For cinco dias da m de Sta-





De V. M.

Forsete dias d. uma de fe-  
vereiro d. mil. oito. cento. trinta.  
e. cinco annos, nesta Vil-  
la de São Paulo da cidade do  
Rio de Janeiro, Provincia de S. Paulo  
Catharina, em. uma. Carta  
fora y. aco. do. Sr. D. João. com-  
missario. do. Sr. D. João. e. Major  
D. João. de. S. Paulo. e. D. João. de  
M. João. e. Martinho. de. S. Paulo.  
circun. de. S. Paulo. para. com-  
ter. f. aco. do. Sr. D. João. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.

V. M. e. S. Paulo.

Arbitramos o. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.  
e. S. Paulo. e. S. Paulo. e. S. Paulo.

Thy. max. de. S. Paulo.

Can. de. S. Paulo.

V. M.

Forsete dias d. uma de fe-



Artifico ou Perivado abdo 18  
so dignado que citei o  
Mafio Jori Dou. Hann. o, e  
do 1. nomeado para du-  
lar o competente mra  
mento, dog. dou. He! Villa  
Jeda: Jole 23. Janeiro  
Dei. 5.

Joaquim Frou. Alvaras.

Terino e Jueramento

viene de trax dias do ver  
e far in. Dou. cito cer-  
tos trinta em coarros,  
venta Villa a. do fose, em  
baras de residencia do fu-  
in abencipal obda  
nao Francisco. I. bar. ta  
do to aarde. e. Perivado  
v. m. edencia. e. de decha  
perrente o ellay. e. da-  
sim. Hamar, a quem elle  
guir de fero alucorren-  
to do d. an. e. Evanaethon,  
esob cargo do y. al. che-  
e. ream. e. o. que hum e-  
ver. e. Aliramento de r-  
vire de fero. e. de decha. an-  
e. e. jecente do foleciao  
Padre Mann. e. Jori. e. fero. e.  
do de r. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
Maria de f. e. e. e. e. e. e. e.

requerendo q. tanto for  
beneficio de annua; e ex  
ceto do por elle dito jura  
mento p. mittere e em  
prie com the ere nec  
negado; do que p. este ter  
mo que l'ignou e sin  
oficia. E fogaum an  
circo d. 4. de l'apo, Erri  
que p. servit

Jo. de P. Mano

Revista  
Assente na dias do me  
de Janeiro emil cito e  
ter trinta e cinco annos,  
v. rta Villa de São José  
e or ad. e l'adulna P.  
vencia de Santa Cruz  
riva, m. r. e l'artorio  
faco. As e l'utor comis  
ta ad l'urador e l'ia fo  
se d'adilva Harbora de  
qui para e vrtar faga  
este terra. E fogaum  
Francisco de l'ia e l'ar.  
Erivas que p. servit

1. de l'adot  
1. de l'adot

e l'ad l'adot a fortificante



Padilla

Certifico

Justificante provarão que se  
conservacionara com os fins  
dos Padres Manoel Jose de Alen-  
car, e Luiz e Maria de Na-  
zari para lhe dar alguma  
gracia, e o que pelo trabalho  
que teve em os acconhar  
em sua vida de n do bista  
rio, e se luto, qe e dos mes-  
mos recibos, num se podendo  
creditar na fantastica pro-  
priedade, que se viuera em to-  
da a justia, e ante em ra-  
zaõ de terem os muros fins  
dos diopado Indeiros. E vai  
muito consir na qe e nento, qe  
e a portende, qe que ainda  
quando isto tiverre lugar  
nuni e jamais poderia ser  
em vinda de de hum tao exor-  
bitante arbitramento, mu-  
to principalmente sendo el-  
se o a resolia do Curador  
da cranga, que se diz qe ac-  
t, sem que se tivesse sido  
citado, para na parte da  
cranga cranga entrar

Entrar na nomeação de  
hum dos Arbitros segundo a  
Lei

Tenho examinado o q.º  
me comvém na qualidade de  
Curador. cumpre-me por isso  
como Inventariante dos bens  
dos finados de quem se tra-  
ta informar, que não estan-  
do presente mais a referida  
esposa, por ter sido partici-  
pada pelo fidei dos Orfãos  
pelos filhos. e outros abelita-  
dos dos ditos finados Padre  
Manoel Jose de Mendonça  
conforme se vê da Certidão  
junta, não pode por seu  
chante motivo progredir  
esta justificação, sen. q.º  
os mesmos erdeiros sejam ou-  
vidos de seu direito por te-  
rem elle entodo o tempo o  
recurso da restituição, se-  
lha da Lei. Billa de  
João Jose 24 de Fevereiro  
de 1835

João das Neves  
Curador

Almo. Sr. Luiz de Albuquerque  
25

Deo Luiz Corrêa de Albuquerque  
herdeiro do falecido Padre Manuel  
João Furtado de Mendonça, que a  
bem de seu Direito procura  
Certidão Verbo de Juízo o sen-  
tença que se deu a respeito  
no Inventário do falecido,  
em virtude do qual se deu  
aproveitamento a <sup>me</sup> antes, ou aode-  
pays de Partilha, e de <sup>sup</sup> <sup>sup</sup>  
longa terra habilitada pelo  
herdeiro <sup>me</sup> falecido e por ter  
to

João de Deus  
Vila de São João de  
São João de 1835  
Viçosa

João de Deus  
de mandar passar  
da Certidão



Francisco Xavier de Almeida  
viçosa, 6 de março, 1835

[illegible]



Vista

Assimite hum dias do  
miz de Fevereiro de mil o  
to cento trinta e cinco an  
nos, nesta Villa de São  
José Gonçalo do Sil.  
Para Província de Santa  
Catharina, em meu  
Cartorio por parte do  
Leitador José da Silva  
Ramos me foram entra  
queer estes autos com o  
Verparta, e hum Documen  
to retro junto, de que  
para ponto o faço este  
termo. E os seguintes tran  
circo de 25 de Fevereiro, Evi  
rão que a seguir.

Certifico que estes Autos  
pagão de 25 de Fevereiro fi  
lhas com duas e seguintes  
vibrance. Villa de São Jo  
se 25 de Fevereiro de 1835.

S. 190. Joaquim Tron da Silva e Páes.

N. 56

S. 190 R. S. A. do (v. d. S. M. M.)  
26 de Fevereiro de 1835  
C. M. J.

Debona



por parte de d'eu de d'eu de d'eu  
vinto inter no faze'chu-  
torio Terceiro e Carrão, me-  
forão entre os estes e ho-  
tor como uma sentença  
votos, de u pua cons-  
tar f. do este termo. E  
f. aqui Francisco D.  
Apia e Apia, Ecriu o qu-  
on creu f. —

Certifico em Ecriu o abai-  
por f. gna. que intermai-  
afitencia f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.  
do u f. a f. a f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.  
Bo de f. a f. a f. a f. a f. —

f. a f. a f. a f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.  
f. a f. a f. a f. a f. a f.

Dec. 18  
N.Y.  
N.Y.





